



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a Revogação Integral do Art. 3º da Lei Complementar nº 040/2017, de 02 de agosto de 2017”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogado integralmente o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 040/2017, 02 de agosto de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 16 de março de 2023.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

### **NOBRES VEREADORES;**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de 16 de março de 2023, que: **Dispõe sobre a Revogação Integral do Art. 3º da Lei Complementar nº 040/2017, de 02 de agosto de 2017.**

A presente propositura visa revogar artigo de lei que poderá ensejar na promoção de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

A Gratificação instituída pela Lei Complementar nº 040/2017, de 02 de agosto de 2017, é considerada excessiva, violando os princípios constitucionais do interesse público, da legalidade e da razoabilidade.

O valor da gratificação hoje, é correspondente a referência “19” do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá, no valor de R\$ 1.848,43.

Portanto, é necessária a revogação do citado artigo, bem como a urgência em aprovar a matéria, tendo em vista a possibilidade da promoção de Ação Direta de Inconstitucionalidade, pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem o presente projeto.

**Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.**

Nesta oportunidade, renovo à Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 16 de março de 2023.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**